

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 125/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2015, de autoria do Deputado Vitor Valim, altera o art. 77 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer que a taxa não poderá ter a mesma base de cálculo da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Conjugado a isso, o projeto introduz o art. 80-A na mesma lei, com o intuito de vedar a cobrança cumulativa da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública em relação às unidades residenciais e ao condomínio em que estiverem localizadas.

2. Análise:

Observa-se que o Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2015, tenciona alterar o Código Tributário Nacional precisamente com o objetivo de vedar a cobrança cumulativa da contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública das unidades residenciais e do condomínio em que estiverem localizadas.

Considerando que a referida contribuição constitui espécie tributária de competência municipal, depreende-se que os efeitos orçamentários e financeiros do projeto em tela repercutem exclusivamente sobre as finanças desses entes subnacionais.

Assim, a matéria tratada no Projeto em exame, por ter seu escopo centrado na incidência de tributo municipal, não acarreta impacto sobre o orçamento da União, não cabendo exame quanto à sua adequação, em consonância ao que dispõe o art. 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

3. Resumo:

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2015 não acarreta impacto sobre o orçamento da União, não cabendo exame quanto à sua adequação financeira e orçamentária pela CFT conforme art. 9º da Norma Interna da Comissão.

Brasília, 19 de Outubro de 2017.

Receita
Bruno Alves Rocha - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1642/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.